

ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Administração Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSORA ILDA JENNY STOLF NOGUEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



1) INTRODUÇÃO

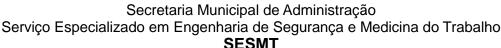
O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

- O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:
 - Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
 - Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
 - Avaliação qualitativa do agente nocivo:a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
 - Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.
- O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:
 - A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
 - O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
 - Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
 - Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.



ESTADO DE SÃO PAULO





2) **IDENTIFICAÇÃO** DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA **EMEI PROFESSORA ILDA JENNY STOLF NOGUEIRA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA								
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA								
CNPJ: 46.341.038/0001-29								
Atividade: Administração Pública em Geral								
Grau de Risco: 01 CNAE: 84.11-6								
Endereço: Rua 2233	Capitão Antônio Corrêa Barbosa,	Bairro: Chácara Nazareth						
CEP: 13400-900		Telefone:3403-1000						
Município: Piracicaba Estado: São Paulo								
	EMEI ILDA JENNY STOLF NOGUEIRA							
Atividade: Educaç	ão							
Grau de Risco cor	nsiderado na EMEF: 02							
Endereço: Estrada	ereço: Estrada dos Marins, nº 100 Bairro: Glebas Califórnia							
CEP: 13.402-295	CEP: 13.402-295 Telefone: 3433-4958							
Município: Piracicaba Estado: São Paulo								
Empreendimento:	Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental							
N° de servidores r								
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Físic (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC um vez na semana no período da tarde.								
Horário de Trabalho padrão Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às17h30min) + HTPC un na semana no período da manhã.								
	e 8 horas, de segunda a sexta-feira do com o acertado com a chefia)							
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)							

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da **EMEF**, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 11/08/2017 pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;



ESTADO DE SÃO PAULO





- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78:NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO

DIRETORIA

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

SECRETARIA

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Diretor de Escola:

O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; I) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o)



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade r autenticidade da vida escolar dos alunos. II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo, b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros. c) responde pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a freqüência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a freqüência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade: III - presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - promover a integração escola-familia-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

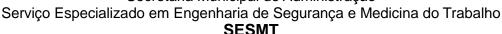
Escriturário de Escola:

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração





Secretário de Escola:

Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor Coordenador de EMEF:

Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensinoaprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 1º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



Professor de Ensino Fundamental:

Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 2º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO					
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3					
RISCOS POR AGENTES AMI	BIENTAIS NAS OPERAÇÕES					

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
DIGGOOD BOD A GENITED AND	DIENTALO NAO ODEDA OÕEO

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

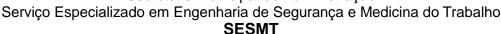
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNCÃO	respectation of the process of the agent.	
I ONÇAO	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração





.3

RISCOS POR AGENTES AM	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 5º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem

cobolitara cetae em procesco enecagem:									
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO								
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3								
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES									
Não foram identificados riscos físicos, químic	cos e biológicos nas atividades desenvolvidas								
nolos carvidores nos am	hientes descrites acima								

ios servidores nos ambientes descritos acima

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

responding collection processes encoageini	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3

Professor de Educação Física:

Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Cobertura estad em processo checagem.					
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO				
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3				

Orientador de Alunos:

I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local -

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.12) REFEITÓRIO

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria,



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

condition details on proceeds and again.					
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO				
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3				
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9				

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cohertura estão em processo checagem

cobertura estab em processo checagem.									
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO								
Os servidores da PMP não acessam o local	-								

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

<u>Calor</u>: Os trabalhadores terceirizados(merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. **Os resultados das avaliações** qualitativas e quantitativas **encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I**, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município), e em conformidade com a NR-15 e a NHO 06, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como:



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



COZINHA:

- Em pé:
- Trabalho leve com dois braços: 30 minutos (Taxa Metabólica de 243 (W)), conforme exemplos a seguir:
 - a. Quando laborando em postos como <u>pia, bancada, mesas, etc., distantes da</u> fonte radiante; ou
 - b. Quando laborando <u>passivamente</u> (supervisionando e/ou à espera da cocção dos alimentos no ambiente) <u>nas proximidades da fonte radiante fogão</u>.
- Trabalho moderado com dois braços: 30 minutos (Taxa Metabólica de 279 (W)), conforme exemplo a seguir:
 - a. Quando laborando ativamente nas proximidades da fonte radiante fogão.

Observação:

✓ O IBUTG médio ponderado e a Taxa Metabólica (M) média ponderada utilizados como representativos da exposição ocupacional ao calor foram aqueles obtidos no mesmo período de 60 minutos corridos, resultantes da condição mais crítica de exposição.

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise da COZINHA na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão ativamente): 30 minutos
- T (pias, bancadas, balcão etc.): 30 minutos
- -M = ((243*30) + (279*30))/2 = 261 (W)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 261 (W): **IBUTG = 28,9°C (NR-15 e NHO 06)**

Onde:

T = Período de medição;

M = Taxa de Metabolismo

L.T. = Limite de Tolerância

Observação: T = 60 minutos, como determinado em norma (30 + 30).

O IBUTG médio ponderado das atividades realizadas nesta COZINHA é de 23,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO Nº6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho **SESMT**



- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO N°8 - VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO N°9 - FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

De pronto, é importante esclarecer que não consta na unidade as bases para sustentar enquadramento para insalubridade com base na relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, estabelecidos no Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214 do M.T.E, uma vez que através do levantamento realizado, foi constatado que se tratam de produtos voltados para antissepsia, sequer relacionados no anexo (Ex.: Álcool 70%), assim como produtos utilizados na limpeza da unidade por profissionais terceirizados (água sanitária — solução de hipoclorito de sódio), esses últimos, não se tratando de produtos puros, ou seja, em sua composição plena.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº 13.

ANEXO Nº 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

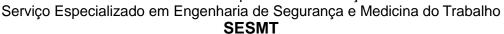
ANEXO Nº 01 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração





ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizado-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 19 de novembro de 2020.

ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT

	LAUDO TÉCNICO D	СО	ONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF PROFESSORA ILDA J						JENNY STOLF NOGUEIRA				
						CTERIZAÇÃO D					ENQUADR	AMENT	0
LOCAL/FUNÇÃO/GHE/Nº EXPOSTOS			(Riscos: Físico / Químico / Biológico)					AD	IC.DE INSALUBRIDADE	ADIC.	DE PERICULOSIDADE		
200.12. Style of the Ext out of			AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	NÃO	SIM Mínimo Médio Máximo	NÃO	SIM	
Sala da Diretoria	Diretor de Escola de EMEF	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Escriturário de Escola	1	0	NA ³	NA ³	NA ³	NA ³	NA ³	NA ³	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Secretaria	Secretário de Escola	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala da Coordenação	Professor Coordenador de EMEF	3	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Sala de Aula - 1º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	16	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
(Ciclo I)	Professor Bilingue de Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Sala de Aula - 2º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
(Ciclo I)	Professor Bilingue de Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Sala de Aula - 3º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
(Ciclo I)	Professor Bilingue de Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Sala de Aula - 4º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
(Ciclo I)	Professor Bilingue de Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Sala de Aula - 5º Ano	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
(Ciclo I)	Professor Bilingue de Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Diretor de Escola de EMEF	1	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	Х	Não caracterizado	Х	Não caracterizado
	Professor Coordenador de EMEF	3	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Professor de Educação Física	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Sala dos Professores	Professor Bilingue de Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Intérprete Educacional de Libras/Português para Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Biblioteca	Orientador de Alunos	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	Х	Não caracterizado	Х	Não caracterizado
Diblioteca	Intérprete Educacional de Libras/Português para	2		NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Educação Básica e C.I.E.J.A. Professor de Educação Física	2	*							х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
L .	Orientador de Alunos	2	*	Radiação		1	Aval.			х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Quadra poliesportiva	Intérprete Educacional de	Ė	T	não ionizante	Sol	Eventual	Qualitativa	NA	-				
	Libras/Português para Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	ionizante						Х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Lavanderia	Profissionais de limpeza	-	-	Químico	Materiais de limpeza (água sanitária – solução de hipoclorito de sódio)	Habitual	Aval. Qualitativa	NA	EPI disponibilizado	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Refeitório	Orientador de Alunos	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	Х	Não caracterizado	Х	Não caracterizado
	Intérprete Educacional de Libras/Português para Educação Básica e C.I.E.J.A.	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Cozinha	Merendeiros (as)	12	Ŀ	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo do LT	28,9	EPI disponibilizado	х	Não caracterizado	х	Não caracterizado
Observações:													

Observações:

1) "NA": Não se Aplica.

2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.

3) Na data de elaboração deste LTCAT não havia servidores exercendo esta função neste local.

4) " • ": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Orientador de Alunos em suas rotinas diárias.

5) " - ": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT (Nesse(s) ambiente(s) as atividades são desenvolvidas por trabalhadores terceirizados)

6) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 261 (W) para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

7) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior	Felipe Fischer Igreja	Rubens Cenci Mota
Eng.º de Segurança do Trabalho	Eng.º de Segurança do Trabalho	Coordenado Geral do SESMT
CREA-SP 5069603415	Coordenado do PPRA	
James	Felipe F. tyrup	Lusius Chalo.